

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard do átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no placard do átrio do edifício dos Paços do Concelho, disponibilizada na página eletrónica da autarquia e publicitado um aviso no *Diário da República*.

20 — Quotas de emprego para pessoas com deficiência — Poderão concorrer pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

309908248

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Despacho n.º 12555/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11350/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com data de início a 1 de setembro de 2016, remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com os seguintes trabalhadores: Nuno Miguel Correia de Matos e Sara de Fátima Gonçalves Veríssimo. O período experimental, na modalidade Período Experimental de Função, inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração, de 180 dias, nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LTFP, durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, que procede, no final, à sua avaliação, Determino, para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que os júris, aos quais compete fazer a avaliação final do período experimental correspondente aos contratos celebrados com os candidatos acima identificados, tenham as seguintes composições:

Candidato: Nuno Miguel Correia de Matos

Presidente — Ovídio Manuel Brito Sousa Vieira

1.º Vogal efetivo — Sérgio Daniel Ledo Caridade

2.º Vogal efetivo — Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo

Candidato: Sara de Fátima Gonçalves Veríssimo

Presidente — Ovídio Manuel Brito Sousa Vieira

1.º Vogal efetivo — Ana Lúcia Pereira Carneiro

2.º Vogal efetivo — Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo

1 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Manuel Alves Mendes*.

309919897

Edital n.º 909/2016

Eng. Victor Manuel Alves Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, faz público que, mediante proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 20 de junho de 2016, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em 17 de setembro de 2016, aprovou a alteração do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Habitação Social do Município de Ponte de Lima, o qual passa a ter a seguinte redação:

«1 — Salvo estipulação em contrário, a primeira renda vence-se no oitavo dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no oitavo dia útil de cada mês subsequente.»

Esta alteração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Mendes*.

309913026

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Regulamento n.º 948/2016

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, a Assembleia Municipal de Porto de Mós em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2016, aprovou o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Município de Porto de Mós, oportunamente aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 28 de julho de 2016, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Município de Porto de Mós, ora aprovado, entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Município de Porto de Mós.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas *e*) e *k*) do n.º 1, ambas do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento elaborado em cumprimento com o estabelecido no n.º 5, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, visa disciplinar o regime aplicável à formação dos tarifários devidos pela prestação dos serviços de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos na circunscrição territorial do Município de Porto de Mós, respetiva faturação, cobrança e relação com os utilizadores finais.

Artigo 3.º

Princípios

O presente regulamento obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação de serviços;

- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador;
- i) Princípio da autonomia local, o qual se traduz, no presente Regulamento, no respeito pelas competências legais das autarquias em matéria de aprovação de tarifas, sem prejuízo da salvaguarda do princípio da recuperação de custos;
- j) Princípio da continuidade na prestação do serviço;
- k) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- l) Princípio de estabilidade regulatória.

Artigo 4.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo gerador da obrigação de pagamento das tarifas e preços previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das tarifas e preços previstos na tabela anexa, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais

Artigo 5.º

Tarifário dos serviços de abastecimento de águas, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos

Os valores das tarifas constantes do presente regulamento, a atualizar por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, encontram-se previstos no Tarifário anexo ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Cobrança de impostos associados

1 — Com a faturação das tarifas, previstas no Tarifário, a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora, assegura a cobrança das taxas e impostos que resultem de imposição.

2 — As tarifas constantes do Tarifário são acrescidas do IVA à taxa legal em vigor, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 7.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos são aprovados até dia 15 de dezembro de cada ano e publicitados antes da sua entrada em vigor, por um prazo de 15 dias no sítio da internet da Câmara Municipal, sendo também afixados em local visível nos respetivos serviços de atendimento ao público.

2 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre objeto de prévia deliberação pela Câmara Municipal, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicitadas nos termos do número anterior.

3 — A informação sobre a alteração do tarifário deve acompanhar a primeira fatura subsequente à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Água destinada ao consumo humano»:
 - i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;
 - ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

- b) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

- c) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

- d) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

- e) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

- f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

- g) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

- h) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água ou águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

- i) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

- j) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

- k) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

- l) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

- m) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

- n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

- o) «Fornecimento»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

- p) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

- q) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é/ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

- r) «Ramal de ligação»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento/ recolha de águas residuais de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

- s) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos no concelho de Porto de Mós;

- t) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

- u) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação desde o contador até aos dispositivos de utilização do prédio;

- v) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

- w) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

- x) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

y) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Tarifários

Artigo 9.º

Estrutura essencial dos tarifários

1 — Os tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos e não domésticos.

Artigo 10.º

Tarifários especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 25 % do valor do salário mínimo nacional, per capita;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

iii) Bombeiros no ativo;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social;

ii) Organizações não governamentais sem fins lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;

iii) Associações desportivas, culturais e recreativas legalmente constituídas;

iv) Juntas de Freguesias.

Artigo 11.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Declaração de IRS do agregado familiar;

d) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar;

e) Outros documentos que a Entidade Gestora entenda ser necessários.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Documento comprovativo do estatuto de IPSS

Artigo 12.º

Incidência

Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data de início da respetiva vigência.

Artigo 13.º

Estrutura Tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;

c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço e em função da unidade correspondente.

2 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por período mensal;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa em euros por m³ de água por período mensal;

c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço e em função da unidade correspondente.

3 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, é única e devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros;

c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço e em função da unidade correspondente.

SUBSECÇÃO I

Tarifário de abastecimento de água

Artigo 14.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 15.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 16.º

Atividades conexas

As tarifas de abastecimento de água englobam a prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
- Fornecimento de água;
- Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 17.º

Serviços Auxiliares

Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água, e sem prejuízo de serviços previstos noutros regulamentos, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- Execução de ramais de ligação;
- Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, deteção de roturas;
- Instalação de contador totalizador.

SUBSECÇÃO II

Tarifário de saneamento de águas residuais

Artigo 18.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por período mensal, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 19.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é única e expressa em euros por m³.

2 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 80 % do volume de água consumido.

3 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

Artigo 20.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 21.º

Atividades conexas

As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
- Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- Conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 22.º

Serviços Auxiliares

Para além das tarifas de recolha de águas residuais são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- Execução de ramais de ligação;
- Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- Suspensão e ligação a pedido do utilizador;
- Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- Outros serviços a pedido do utilizador, mediante análise da Entidade Gestora e pagamento do respetivo orçamento.

SUBSECÇÃO III

Tarifário de resíduos sólidos urbanos

Artigo 23.º

Tarifa fixa

Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores uma tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

Artigo 24.º

Tarifa variável

Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores a tarifa variável de gestão de resíduos, única, devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros.

Artigo 25.º

Atividades conexas

As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
- Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
- Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Faturação e relações com os utilizadores

Artigo 26.º

Periodicidade e requisitos da fatura

1 — A cobrança das tarifas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos constantes do Tarifário será efetuada

através de fatura, emitida pelo serviço respetivo, na qual se discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

2 — A fatura a que se refere o número anterior pode ser baseada em leituras reais ou estimativas de consumo e será emitida com periodicidade mensal e indica o prazo, nunca inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão, forma e locais de pagamento

3 — A fatura, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, deve incluir:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelas Entidades Gestoras do Serviço «em alta».

Artigo 27.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 28.º

Forma de faturação dos serviços auxiliares

Os serviços auxiliares previsto no presente Regulamento são faturados por via da fatura dos serviços de água, por via de fatura específica emitida separadamente, ou por via-recibo emitida no ato de apresentação do pedido, ou em momento equivalente aquando da solicitação destes serviços.

Artigo 29.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 30.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 31.º

Suspensão do serviço

1 — O atraso no pagamento da fatura, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

2 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo de registo imputado ao utilizador em mora.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 32.º

Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação que na matéria se encontre em vigor e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Município de Porto de Mós publicado em *Diário da República* de 10 de maio de 2010.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Tarifários dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Sólidos

CAPÍTULO I

Abastecimento de água

Artigo 1.º

Tarifas de abastecimento público de água

Tarifas de abastecimento de água

Consumos Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral

Contador diâmetro \leq 25 mm — 0,0730

Contador diâmetro $>$ 25 mm — 0,0987

Tarifas Variáveis (€/m³)

Geral

1.º Escalão: até 5m³/mês — 0,5900

2.º Escalão: 6m³ a 15m³/mês — 0,9900

3.º Escalão: 16m³ a 25m³/mês — 1,2825

4.º Escalão: superior a 25m³/mês — 1,9238

Social

1.º Escalão: até 15m³/mês — 0,5900

2.º Escalão: 16m³ a 25m³/mês — 1,2825

3.º Escalão: superior a 25m³/mês — 1,9238

Familiar — a)
Bombeiros Ativo — b)

Consumos Não Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral

Contador: ≤ 20 mm — 0,0855
Contador: entre 20 mm e 30 mm — 0,1234
Contador: entre 30 mm e 50 mm — 0,1543
Contador: entre 50 mm e 100 mm — 0,1928
Contador: entre 100 mm e 300 mm — 0,2100

Social — 0,0730

Tarifas Variáveis (€/m³)

Geral — 0,9900
Social — 0,8900 — c)
ONG'S, Associações desportivas, culturais e recreativas e Juntas de Freguesia — 0,9900 — c)

Roturas

Tarifas Variáveis (€/m³) — 0,9900

Obras, estaleiros e ocupação temporária

Tarifas fixa (€/dia) — 0,2100

Tarifas Variáveis (€/m³) — 1,0900

- a) Alargamento dos escalões de consumo doméstico em 1m³ por cada membro do agregado familiar.
b) Objeto de deliberação camarária.
c) Isenção de 30 m³/instalação

Artigo 2.º

Serviços auxiliares

Serviços auxiliares (€)

Ramal de ligação até 20 metros — 250,0000

Construção de ramal de ligação por metro linear acima de 20 metros (€/ml) — 40,0000

Alteração/modificação de ramal — 150,0000

Instalação de contador — 30,0000

Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador — 31,5000

Suspensão e reinício da ligação ao serviço a pedido do utilizador — 50,0000

Verificação extraordinária de contador — 40,0000

Ligação temporária ao sistema — 60,0000

Vistorias a pedido do utilizador — 47,5000

Emissão do aviso de corte — 2,5000

Leitura extraordinária do consumo — 20,0000

Taxa de urgência — 10,0000

Deteção de fugas nos sistemas prediais e domiciliários de água — 25,0000

CAPÍTULO II

Saneamento de águas residuais

Artigo 3.º

Tarifas de saneamento de águas residuais

Tarifa de saneamento de águas residuais — a)

Consumos Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral — 0,0450

Social — Isento

Familiar — 0,0447

Tarifas Variáveis (€/m³)

Geral — 0,4242

Social — 0,4242

Familiar — 0,3242

Bombeiros Ativo — b)

Consumos Não Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral — 0,1053

Social — 0,0447

Tarifas Variáveis (€/m³)

Geral — 0,4500

Social — 0,4500 — c)

ONG'S, Associações desportivas, culturais e recreativas e Juntas de Freguesia — 0,4500 — c)

Serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Tarifas Fixas (€/serviço) — 70,0000

Tarifas Variáveis (€/m³ lamas recolhidas) — 0,4500

Utilizadores sem contador de água

Doméstico (€/mês) — 6,8400

Não Doméstico (€/mês) — 24,8400

a) Tarifa variável sujeita à aplicação do coeficiente de afluência de 80 %.

b) Objeto de deliberação camarária.

c) Isenção de 30 m³/instalação

Artigo 4.º

Serviços auxiliares

Serviços auxiliares (€)

Ramal de ligação até 20 metros — 250,0000

Construção de ramal de ligação por metro linear acima de 20 metros (€/ml) — 40,4400

Por cada caixa de visita a executar — 150,0000

Alteração/modificação de ramal — 150,0000

Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador — 31,5000

Suspensão e reinício da ligação ao serviço a pedido do utilizador — 50,0000

Ligação temporária ao sistema — 60,0000

Vistorias a pedido do utilizador — 47,5000

Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento — 70,0000

CAPÍTULO III

Resíduos sólidos urbanos

Artigo 5.º

Tarifa de recolha e tratamento resíduos sólidos urbanos

Resíduos sólidos urbanos

Consumos Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral — 0,0600

Social — Isento

Familiar — 0,06

Tarifas Variáveis (€/m³)

Geral — 0,3646

Social — 0,3646 — a)

Familiar — 0,3646 — b)

Bombeiros Ativo — c)

Consumos Não Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral — 0,1053

Social — 0,0600

Tarifas Variáveis (€/m³)

Geral — 0,4500

Social — 0,3646 — d)

ONG'S, Associações desportivas, culturais e recreativas e Juntas de Freguesia — 0,3646 — d)

Utilizadores sem contador de água

Doméstico (€/mês) — 5,4500

Não Doméstico (€/mês) — 25,6590

a) Redução de 50 % na tarifa variável.

b) Redução de 10 % na tarifa variável por cada membro do agregado familiar.

- c) Objeto de deliberação camarária.
d) Redução de 50 % na tarifa variável.

209924075

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 12709/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 23 de junho de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnico para as seguintes unidades orgânicas: *a*) Divisão de Administração Geral e Financeira, na área funcional Administrativa de Águas e Saneamento; *b*) Divisão de Cultura e Desporto, na área funcional de Museus e Património; e *c*) Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo, na área funcional de Bibliotecas.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

- 5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.
6 — Caracterização dos postos de trabalho:

a) Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente processamento e faturação dos consumos de água e saneamento, controlo de cobranças, atendimento ao público e cobrança das faturas de água, saneamento e serviços prestados;

b) Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente tratamento e conservação do espólio museográfico e colaboração na montagem de exposições, atendimento do público, execução e colaboração em trabalhos de museografia superiormente planificados;

c) Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente atendimento ao público, empréstimo e devolução de livros e marcação da sala polivalente.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi mantida para o ano de 2016 pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30/03, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 5, a que corresponde 683,13€.

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

12 — Formalização da candidatura:

12.1 — A candidatura deve ser formalizada através de Formulário, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia (www.cm-santiagoacem.pt).

12.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a*) Fotocópia do certificado de habilitações;
b) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado;
c) Os candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;
d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

12.3 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 8 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

12.4 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém.

12.5 — Os candidatos que exerçam funções neste Município ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de seleção e critérios gerais:

13.1 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a*) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

13.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a*) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação psicológica (AP);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).